

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO 65/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL 2018, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS ESPORTIVOS"

DISPENSA DE LICITAÇÃO 3624/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ASSOCIAÇÃO DEÁRBITROS ESPORTIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.214.717/0001-85, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 340, Bairro Piratini, em Panambi/RS, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Juraci Odete Macuglia Oberto, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 331.480.740-68, portador da CI-RG nº.6023494112, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 340, Bairro Piratini, na cidade de Panambi/RS, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem no Campeonato Municipal de Voleibol 2018, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 3624/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

- **2.1** A execução do campeonato deverá seguir o calendário elaborado pelo CMDL Conselho Municipal do Desporto e Lazer, nas datas e locais determinados e com a participação das equipes e atletas inscritos no Departamento.
- 2.2 A realização do campeonato deverá ocorrer entre os meses de novembro e dezembro de 2018, disputado por 09 (nove) equipes, totalizando 24 (vinte e quatro) jogos.
- **2.3** A CONTRATADA se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

- **3.1** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO.
- **3.2** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.
- **3.4** Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- **4.1.1** O pagamento dos serviços de arbitragem será efetuado, por intermédio do Município, até 30 (trinta) dias subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras do município.
- **4.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- **4.3** O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.
- **4.4** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.
- **4.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06.15 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER - CULTURA, DESPORTO, TURISMO E OUTROS

Atividade: 2.076 – Promoção de eventos esportivos

3.3.90.39.05 – 1347 – Serviços Técnicos Profissionais – Rec. 01 Livre

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- **6.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2018.
- **6.1.1** A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;





Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor Everaldo Azeredo dos Santos, designado através da portaria nº 12.033 de 20 de novembro de 2018.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- **9.1** O não comparecimento injustificado para a prestação dos serviços contratados, nas partidas determinadas pelo CMDL Conselho Municipal do Desporto e Lazer, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da partida, limitadas estas a 05 (cinco) partidas, após o qual será considerada a inexecução contratual.
- **9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1** O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 3624/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de





Prefeitura Municipal de Pejuçara

dezembro de 2006 e atualizações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 21 de novembro de 2018.

EDUARDO BUZZATTI Prefeito Municipal CONTRATANTE ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS ESPORTIVOS CONTRATADA

TESTEI	MU	NΗ	IAS:
--------	----	----	------

_		•
- 1	i	•)
	i •	۷.

